



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 080/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 032/2009, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 20 DE NOVEMBRO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESTABELECE A ELEIÇÃO DIRETA COMO MECANISMO PARA ESCOLHA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR, COORDENADOR ESCOLAR E SUPERVISOR ESCOLAR, REVOGANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 14 DE JANEIRO DE 2005.



2009
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 031 de 2009

Tabuleiro do Norte, 16 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte
NESTA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o anexo Projeto de Lei, que trata do processo seletivo para a escolha das funções de confiança de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Escolar do quadro do Magistério de Tabuleiro do Norte.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Resolução 02/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Certo da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 16/11/09
cheifabrainha
VISTO

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 032/2009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece a eleição direta como mecanismo para escolha das Funções de Confiança de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Escolar, revogando a Lei Municipal nº 783 de 14 de janeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Raimundo Dinardo da Silva Maia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta lei define a eleição direta como processo de escolha para as funções de confiança de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Escolar.

Art. 2º - O provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Escolar junto às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo seletivo e classificatório, seguido de eleição direta, dentre aqueles do quadro efetivo do magistério municipal.

§ 1º – A nomeação de que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica da função de confiança, podendo o Prefeito Municipal exonerar os ocupantes das funções sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a administração, em decorrência de atos ou infrações cometidas, e delas resultarem danos ao serviço público.

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



§ 2º - No caso de vacância, a substituição do ocupante da função de confiança deverá recair entre os 3(três) candidatos mais votados no processo de eleição direta, conforme estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art.3º - Para o processo de seleção para o provimento das funções de confiança de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Supervisor Escolar junto às escolas públicas municipais da Educação Básica poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam, respectivamente, aos requisitos previstos nos artigos 4º e 8º desta Lei.

§ 1º - O processo de seleção a que se refere o caput deste artigo terá caráter eliminatório, constando de avaliação escrita e o candidato para ser considerado aprovado terá que obter média igual ou superior a 5,0 (cinco), numa escala de zero a 10 (dez), e exame de títulos.

§ 2º - Só poderão concorrer ao processo de eleição direta os candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 3º - Entende-se por Comunidade Escolar, para os fins desta Lei, o conjunto de alunos, de pais de alunos ou seus responsáveis, de professores e dos demais servidores integrantes do quadro da Secretaria de Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 4º - Para concorrer ao processo seletivo para a função de confiança de Diretor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Ser integrante do cargo efetivo de professor do magistério municipal, com curso, ou cursando gestão escolar;
- II – Possuir Licenciatura Plena e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal;
- III – Apresentar Plano de Trabalho.

§ 1º - É vedado o voto por representação, sob qualquer motivação;

§ 2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos.

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 5º - Os processos de seleção e eleição serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, quando existir.

Art.6º – O Prefeito Municipal nomeará para as funções de confiança, especificadas nesta Lei, candidatos classificados entre os 3 (três) mais votados de cada escola.

Art. 7º - O período do exercício das funções de confiança será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

Art. 8º - As exigências para o exercício das funções de confiança de Coordenador Escolar e Supervisor Escolar são as mesmas estabelecidas no artigo 4º, excetuando-se a obrigatoriedade de ser portador do curso em gestão escolar.

Art. 9º - Não havendo candidatos aprovados, serão designados para as funções de confiança servidores que preencham os requisitos previstos nos artigos 4º e 8º.

Art. 10 – Para dirigir o processo de seleção será instituída uma Comissão, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

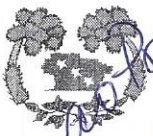
Parágrafo Único – A composição, as atribuições e as normas de funcionamento da Comissão serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 – Durante o exercício da função de confiança, a direção será avaliada periodicamente pela comunidade escolar, através de procedimento institucional.

Art. 12 – Até que se realize o processo seletivo previsto nesta Lei, fica mantido o atual quadro de Cargos Comissionados ou Funções de Confiança do Magistério.

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



*Casas de Lei nº 080/2009 e 07/01/11
 a Comissão de Educação e Cultura
 para apreciar pareceres sobre matéria
 da Comissão de Educação e Cultura
 da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte*

MENSAGEM Nº 004/2011

Tabuleiro do Norte, de 05 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora
 LINDALVA BATISTA LIMA
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
 NESTA

*Expediente lido na Sessão
 07/01/2011
 SECRETARIA*

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores. Vereadores.

Tenho a honra de cumprimentar V. Exa. e submeter à análise de Vossas Excelências e à superior apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Substitutivo ao Projeto de Lei que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das Funções de Confiança de Diretor e Coordenador Escolar do Quadro do Magistério de Tabuleiro do Norte.

Justificamos o presente projeto de lei como forma de regularizar e reconhecer a importância da eleição deste cargo eletivo no âmbito da educação municipal.

Certo de que os Vereadores são conhecedores da necessidade de se estimular o bom desempenho de nossas escolas através de eleições devidamente regulamentadas, visando eleger profissional que melhor puder desempenhar as funções de Diretor de Escola, submete-se a esta Casa Legislativa o referido projeto para a merecida análise.

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, encontra amparo legal na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Resolução 02/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos Augustos Pares sabedores da atenção que esta Casa dispensará a este pleito, anseio maior de todos que fazem a Educação de Tabuleiro do Norte, colocamos a Secretaria de Educação Municipal ao inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da presente matéria.

Respeitosamente,

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
 Prefeito Municipal

Tab. de Tab. do Norte
 de em 04/01/11
[Signature]
 VISTO

Governando com o povo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2009 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das Funções de Confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei define o processo seletivo e classificatório como mecanismo de escolha para as funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Parágrafo único. No caso específico do Diretor Escolar, o processo seletivo será seguido de eleição direta.

Art. 2º. O provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar e Coordenador Escolar junto às Escolas Públicas Municipais de Educação Básica será efetuado nos termos previstos nesta Lei, dentre aqueles do quadro efetivo do magistério municipal.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica da função de confiança, podendo o Prefeito Municipal exonerar os ocupantes das funções sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a administração, em decorrência de atos ou infrações cometidas, e delas resultarem danos ao serviço público.

Art.3º - Para o processo de seleção para o provimento das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar junto às escolas públicas municipais da Educação Básica poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam, respectivamente, aos requisitos previstos nos artigos 4º e 8º desta lei.

§ 1º. O processo de seleção a que se refere o caput deste artigo terá caráter eliminatório, constando de avaliação escrita e o candidato para ser considerado aprovado terá que obter média igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de zero a 10 (dez), e exame de títulos.

§ 2º. No caso específico do Diretor Escolar, só poderão concorrer ao processo de eleição direta os candidatos aprovados no processo seletivo.

§ 3º. Entende-se por Comunidade Escolar, para os fins desta Lei, o conjunto de alunos, de pais de alunos ou seus responsáveis, de professores e dos demais servidores integrantes do quadro da Secretaria de Educação, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Governando com o povo



Art. 4º. Para concorrer ao processo seletivo para a função de confiança de Diretor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ser integrante do cargo efetivo de professor do magistério municipal, com curso, ou cursando gestão escolar;

II. Possuir Licenciatura Plena e experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério municipal;

III. Apresentar Plano de Trabalho.

2º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que representante de segmentos diversos.

Art. 5º. Os processos de seleção e eleição serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, quando existir.

Art. 6º. O Prefeito Municipal deverá nomear para as funções de confiança, especificadas nesta Lei, candidatos com as seguintes classificações:

I. Para Diretor Escolar, candidato entre os 3 (três) mais votados de cada escola;

II. Para Coordenador Escolar, candidato entre os 3 (três) com melhor classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição do ocupante da função de confiança deverá ser realizada conforme o estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. O período do exercício das funções de confiança será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos escolhidos no início de 2011 terá vigência até dezembro de 2012, podendo haver recondução por mais dois períodos de quatro anos.

Art. 8º. As exigências para o exercício da função de confiança de Coordenador Escolar são as mesmas estabelecidas no artigo 4º, excetuando-se a obrigatoriedade de ser portador do curso em gestão escolar.

Art. 9º. Não havendo candidatos aprovados serão designados para as funções de confiança servidoras que preencham os requisitos previstos nos artigos 4º e 8º.

Art. 10. Para dirigir o processo de seleção será instituída uma Comissão, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Governando com o povo

A



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Parágrafo único. A composição, as atribuições e as normas de funcionamento da Comissão serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.


Art. 11. Durante o exercício da função de confiança, os nomeados serão avaliados periodicamente pela comunidade escolar, através de procedimento institucional.

Art. 12. Até que se realize o processo seletivo previsto nesta lei, fica mantido o atual quadro de Cargos Comissionados ou Funções de Confiança do Magistério.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de janeiro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2009.

Modifica os incisos I e II do Art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 032/2009, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

Art. 1º - Ficam modificados os incisos I e II do Art. 6º que passarão a ter a seguinte redação:

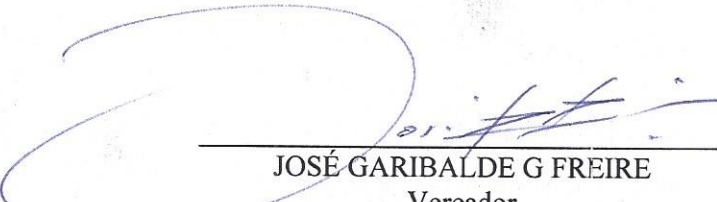
“Art. 6º - (...)”

I – Para Diretor Escolar, o candidato mais votado de cada escola;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato com melhor classificação no processo seletivo”.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de janeiro de 2011.


RAFAEL MAIA BARROS
Vereador


JOSÉ GARIBALDE G FREIRE
Vereador

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 07/01/11

VISTO



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2011

Expediente lido na sessão
07/01/11
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;
9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
07 de janeiro de 2011

Conceição Batista Bispo
Ilma de Sousa Freire da Silva Leiva

Francisco Helvécio
João Antonio da Silva



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Indicação de Vereadores composição Comissão Temporária para Parecer Técnico.

OBSERVAÇÕES: Indicados os Vers. *Naurides Gadelha de Almeida, Francisco Hilário de Oliveira e Francisco Massoloni da Silva*

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Ver. Lindalva Batista Linhares
 Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão Temporária

Projeto lido na Sessão
07/01/2011
SECRETARIA

PROCESSOS Nºs 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 018/2011;
048/2008 e 080/2009.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS NºS. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011;
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 032/2009 e SEGUNDO
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2010; E OS PROJS. DE RESOLUÇÃO NºS. 001 e
002/2011.

PARECER Nº 001/2011

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre as matérias abaixo relacionadas, objetos de convocação extraordinária, pelo Senhor Prefeito Municipal, que trata o Ofício nº 003/2011 – SEAD, de 03.01.2011:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;
12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

As matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 04 de janeiro de 2011, com a emissão de convocação dos Senhores Vereadores, pela Senhora Presidenta desta Casa e a leitura na Sessão Extraordinária deste dia 07 de janeiro de 2011, momento em que a Presidência determinou a autuação processual de todas as matérias.

Em seguida, a Presidência da Casa colocou em discussão e votação o Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores, requerendo a Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da pauta desta convocação, que foi aprovado pelo Plenário.

Na forma regimental, a Presidenta informou que as Comissões Permanentes não estavam instaladas para o biênio 2011/2012, sendo, na oportunidade, solicitada pela Presidência da Casa, a indicação de uma Comissão Temporária para a avaliação técnica das matérias em pauta e a emissão do conseqüente parecer. Instado a se manifestar, o Plenário indicou os Vereadores Naurides Gadelha de Almeida, Francisco Hilário de Oliveira e Francisca das Chagas Maia Moreira.

Cumprindo as formalidades regimentais a Senhora Presidenta suspendeu os trabalhos, convocando os membros da Comissão Temporária a oferecerem o competente parecer.

Os Vereadores indicados, em reunião, indicaram o Vereador Naurides Gadelha de Almeida para a Relatoria da mencionada Comissão.

DO MÉRITO

Quanto aos Proj. de Leis n.ºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011, oriundos do Poder Executivo Municipal; os Proj. de Resoluções n.ºs. 001 e 002/2011, da Mesa Diretora da Casa, esta Relatoria interpreta que os mesmos cumprem os preceitos legais.

O Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei Complementar nº 002/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, propositura em tramitação nesta Casa, desde o ano de 2008, adéqua-se também às formalidades legais.

Quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, recebeu a proposta de Emenda Modificativa, de autoria dos Vereadores Rafael Maia e Garibalde Guerreiro, propondo modificação ao art. 6º, do mencionado substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (. . .)

I – Para Diretor Escolar, o candidato mais votado de cada escola;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato com melhor classificação no processo seletivo.”

Esta Relatoria entende que a proposta da referida emenda, elimina a possibilidade do Gestor Municipal selecionar para a devida nomeação, o candidato que detenha a melhor classificação técnica no processo seletivo, definidos no projeto em pauta.

No intuito de ajustar também, o princípio da qualidade técnica do Diretor Escolar e o Coordenador Escolar, esta Relatoria propõe que seja desconsiderada a proposta de emenda dos Vereadores Rafael Maia e Garibalde Guerreiro, em favor da proposta de Emenda Modificativa desta Comissão, abaixo definida:

“Art. 6º. (. . .)

I – Para Diretor Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º e 4º, desta lei;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º, 4º e 8º, desta lei.”



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

DO PARECER

Ante o exposto, com a aprovação da proposta quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 e, considerando que as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pela aprovação das matérias.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de janeiro de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 001/2011, da Comissão Temporária, instalada para oferecer parecer sobre diversas matérias.

OBSERVAÇÕES: Parecer sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das unções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta